



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11610.006865/2009-64
Recurso Voluntário
Resolução nº **2002-000.287 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária**
Sessão de 21 de dezembro de 2022
Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Recorrente ARTHUR KIRSCHNER
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem, para que esta junte a DIRPF do contribuinte referente ao ano-calendário 2004.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo de Sousa Sateles, Thiago Duca Amoni e Diogo Cristian Denny (Presidente).

Relatório

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Trata-se de Notificação de Lançamento, lavrada em 06/07/2009, emitida em face do contribuinte acima identificado em decorrência de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao exercício de 2005, ano calendário de 2004, tendo sido apurado crédito tributário no montante de R\$ 41.265,44.

De acordo com o contido na Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal, fls. 09/10, a autoridade fiscal procedeu ao lançamento das seguintes infrações na notificação fiscal em exame:

- **Dedução Indevida de Despesas Médicas** – glosado o valor de R\$ 38.876,49, por falta de comprovação, eis que, regularmente intimado, o contribuinte não atendeu à intimação até a data da lavratura da Notificação;
- **Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica** - constatada a omissão de rendimentos sujeitos à tabela progressiva, no valor total de R\$ 36.010,00, pago ao notificado pelas empresas Skynet Comércio e Representações de Informática Ltda, Ana

Fl. 2 da Resolução n.º 2002-000.287 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 11610.006865/2009-64

Brasil Indústria Ltda – ME e Inova Tecnologias de Informação Ltda, tendo sido compensado o IRRF sobre os rendimentos omitidos no valor de R\$ 2.688,87.

Cientificado do lançamento, o contribuinte, por intermédio de seu Procurador (Procuração a fl. 19), apresentou impugnação tempestiva às fls. 02/06, acompanhada da documentação de fls. 13/18, na qual requer o cancelamento do débito fiscal reclamado, alegando que não pode prevalecer a glosa das Despesas Médicas constante da presente Notificação de Lançamento em decorrência do não atendimento à intimação, em virtude de haver o Impugnante atendido à intimação comparecendo à unidade da Receita Federal do Brasil e oferecido os esclarecimentos pertinentes, apresentando ao Auditor Fiscal os comprovantes acompanhados das cópias que ficaram em seu poder.

Afirma o Impugnante que também não pode prevalecer o lançamento de ofício constante da mesma Notificação de Lançamento, vez que a suposta omissão de rendimentos no valor de R\$ 36.010,00 refere-se à:

- 50% dos Rendimentos Líquidos Tributáveis no montante de R\$ 32.390,00 produzidos pelos bens comuns atribuídos ao cônjuge Ulda Kirschner, CPF 146.458.678-06, e por decorrência tributados na Declaração de Ajuste Anual do cônjuge, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 3.000/1999 (RIR);

- Taxa de Administração de Aluguel paga à Administradora Roberto Olsen Imóveis no montante de R\$ 3.620,00, deduzida dos aluguéis recebidos.

Frisa o Impugnante que pela Notificação de Lançamento os rendimentos foram informados pelo seu valor equivalente a 100%, presumindo-se que houve engano de informação na DIRF emitida pelas fontes pagadoras.

É o relatório.

A decisão de primeira instância manteve parcialmente o lançamento do crédito tributário exigido, encontrando-se assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2005

GLOSA DE DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS.

Cabe ao contribuinte, mediante apresentação de documentação hábil e idônea, comprovar a efetividade das despesas médicas para afastar a glosa.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS DE BENS COMUNS.

Constatado que o valor considerado omitido pela fiscalização corresponde à comissão de administração de imóveis e a 50% dos rendimentos de aluguéis de bens comuns, o qual foi oferecido à tributação pelo cônjuge do notificado, é de se rever o lançamento para excluir tais rendimentos.

Cientificado da decisão de primeira instância em 20/06/2013, o sujeito passivo interpôs, em 19/07/2013, Recurso Voluntário, buscando reforma da decisão recorrida, sob o fundamento de que as despesas médicas estão comprovadas nos autos;

É o relatório.

Fl. 3 da Resolução n.º 2002-000.287 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 11610.006865/2009-64

Voto

Conselheiro(a) Diogo Cristian Denny - Relator(a)

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço

Compulsando os autos, verifico que as despesas médicas glosadas não foram detalhadas na Notificação de Lançamento e que não há cópia da DIRPF do ano-calendário 2004, impossibilitando a análise do recurso.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por CONVERTER O PRESENTE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Unidade de Origem da Receita Federal, para que junte a DIRPF do contribuinte referente ao ano-calendário 2004.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny